
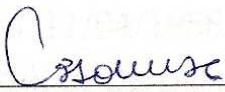


Aprovado por 08 (oito) votos favor, em
Sessão Ordinária do dia 16.11.10 - Ozeiras



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2010 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>913</u> , Liv. <u>21</u> , Fls. <u>93^o</u> Em <u>09/11/10</u> às <u>14:50</u> hs.	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2010
 Assinatura do Funcionário		

AUTOR: Vereador **JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS-PSDB**

PROJETO DE LEI N.º 061/2010, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dá nova denominação à via pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua 3, localizada no bairro Jardim Amazônia I, entre a rua das Azaléias e a rua dos Pequizeiros, passa a denominar-se: **RUA EMILIO PEREZ CHAGAS NETO.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 08 de novembro de 2010.

JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito ao apresentar tal projeto é justamente prestar uma homenagem ao ilustre cidadão EMILIO PEREZ CHAGAS NETO, nascido em 11/04/1958 na cidade de Ourinhos-SP e falecido em 12/12/2001, nesta cidade, onde passou a residir no ano de 1981.

Era casado com dona MARIA DAS GRAÇAS DE MELO, e pai de dois filhos: EVERSON e GISELE.

EMILIO era um cidadão bastante conhecido, tinha um vasto ciclo de amizades, honesto, cumpridor de suas obrigações, bom esposo e pai exemplar, cuja partida deixou uma grande lacuna no seio de sua família e na sociedade barra-garcense.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis, na apreciação e aprovação desse nosso projeto, pelas razões já expostas.



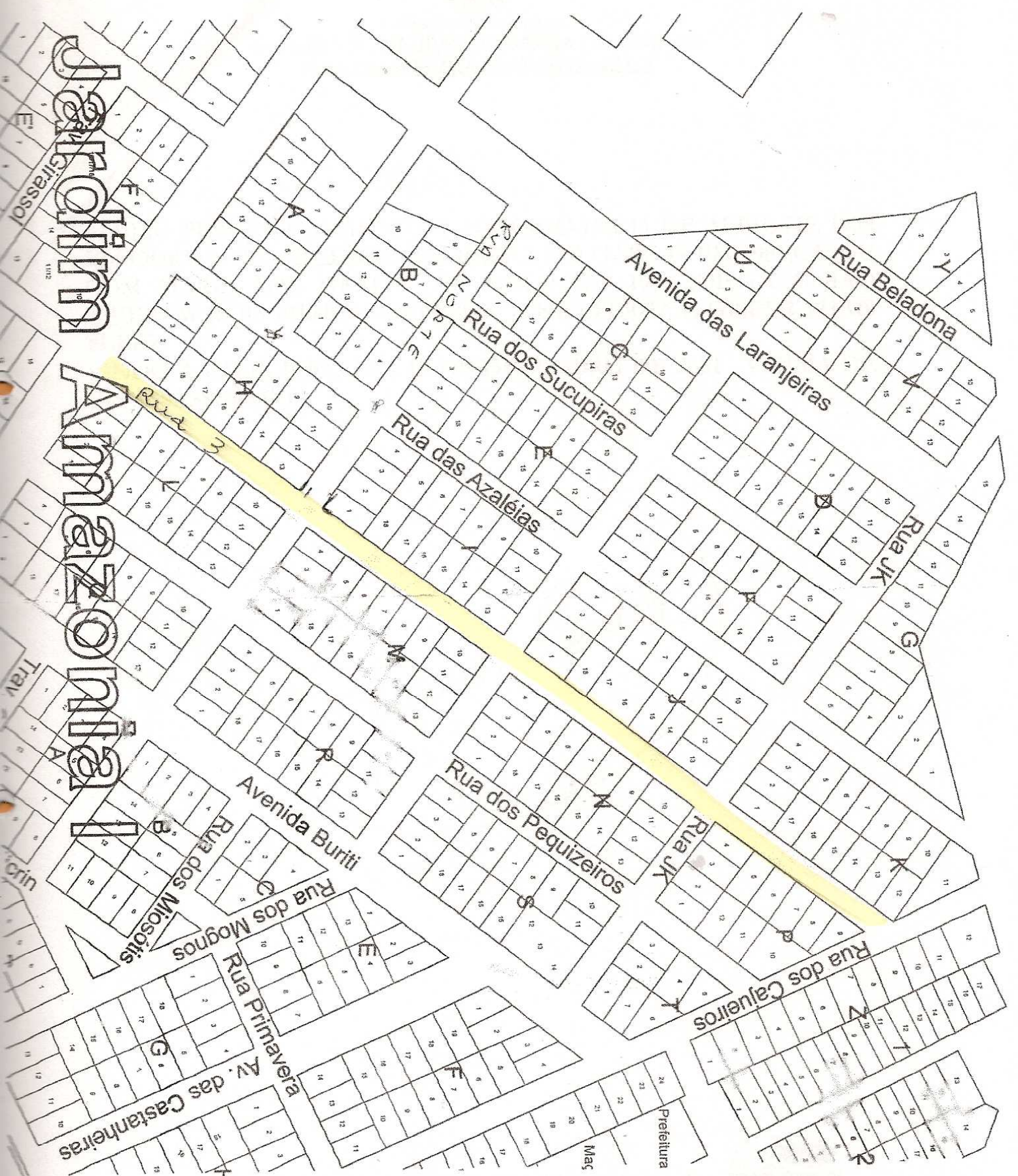
JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador - PSDB

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

Jacólim

Amazônia



Rua Girassol

Trav.

Rua

Rua Beladona

Avenida das Laranjeiras

Rua dos Sucupiras

Rua das Azaléias

Rua dos Pequizeiros

Rua dos Cajueiros

Avenida Buriti

Rua dos Mimosos

Rua dos Mognos

Rua Primavera

Av. das Castanheiras

2

Maç

Prefeitura



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

EMILIO PEREZ CHAGAS NETO ,NASCIDO EM 11 DE ABRIL DE 1958 EM OURINHOS -SP,CHEGO EM BARRA DO GARÇAS EM 1981,CASOU COM MARIA DAS GRAÇAS DE MELO EM 1985 ,DESTA UNIÃO TIVERAM DOIS FILHOS -EVERSON JUNIO PEREZ E GISELE THAIS PEREZ.
VINDO A FALECE NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2001 , VITIMA DE UM ASSASSINATO .

Julio Cesar



29.10.10

Emílio Perez Chagas Afife, nascido em 11 de abril de 1958 em Juiz de Fora - G.P.
~~Residente em Barra do Garças em 1981~~ Residente na cidade de Juiz de
Juiz de Fora - P.R., seu pai Spencer Perez vendo a oportunidade
que o município de Barra do Garças - MT oferecia aos
agricultores e pecuaristas deslocaram-se do Paraná
vindo para MT em 1981, passando a residir em
B.G.-MT, casou com Maria das Graças de P. de
1985, desta união tiveram dois filhos Emerson
Junio Perez e Gisele Inaís Perez.

Senhor ~~Emílio Perez Chagas Afife~~ era uma pessoa
bastante conhecida em Barra do Garças, onde residia
desde 1981, sendo um cidadão trabalhador, honesto,
cumpridor de suas obrigações, um bom pai e exem-
plar esposo, que durante sua trajetória de vida
nesta cidade, deixou verdadeiros exemplos de reti-
dação, respeito e bons costumes, e que atualmente era
gerente de uma empresa de Barra do Garças.
Tendo falecido no dia 12 de Dezembro de 2001,
vítima de um assassinato em Paraisópolis.

Deixando uma saudade eterna para seus familiares e
amigos.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 061/2010, de autoria do vereador Julio Cesar Gomes dos Santos que: "Dá denominação à via pública".

Apresentada a justificativa. Explana o autor que o projeto tem como finalidade prestar homenagem ao Sr. Emílio Perez Chagas Neto, nascido em 11.04.1958 e falecido em 12.12.2001.

No projeto de lei apresentado a rua 3, localizada no bairro Jardim Amazônia I, entre as ruas das Azaléias e a rua dos Pequizeiros, passa a denominar Rua Emílio Perez Chagas neto.

Esta é a síntese do projeto.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, dispõem que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbramos qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Ainda, por não se tratar de alteração de nome de rua, mas sim alteração de número, aplicável o disposto no inciso XVII, do art. 12, da Lei Orgânica.

O dispositivo citado dispõe ser VEDADO ao Município mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras.

Desta forma, por se tratar de logradouro identificado com número, totalmente possível a denominação pretendida.

Contudo, restaria questionar se a pessoa homenageada no projeto apresentado já é falecido? Tal questionamento é de rigor. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos.

É sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Nesse sentido:

Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Quanto a este aspecto, o autor do projeto, informou em sua justificativa ser o homenageado pessoa já falecida.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de novembro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessoria Jurídica
OAB/MT 8408



Cessaure

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 061/10 de autoria do
Vereador JULIO CESAR GOMES DO
SANTOS-PSDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em _____ de
_____ de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**

Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**

Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 061/10 - Júlio César Gomes dos Santos PSDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	<i>Auxiliar</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, em
 sessão Ordinária do dia 16.11.10 - Cessante*